



PE Nº 7/2019 - Pedido de Esclarecimentos

Bruno - Comercial <bruno@flamacs.com.br>
Para: compras.licitacoes@uniuv.edu.br, compras.uniuv@hotmail.com
Cc: Jurídico - FLAMA <juridico@flamacs.com.br>

5 de setembro de 2019 15:26

Referência: Pregão Eletrônico nº 7/2019

Ilustríssimo(a) Sr(a). Pregoeiro(a),

Solicito esclarecimentos acerca das dúvidas abaixo expostas:

a) Dispõe, no item 3.8.1 do Termo de Referência, que trata sobre as atribuições dos agentes de limpeza, que será necessário, dentre outras atividades, **“fazer café eventualmente servi-lo”**, o que configura cumulação de função com copeiragem, sendo necessário a provisão de tal custo conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho (Siemaco PR000154/2019). Qual é o entendimento da administração acerca do tema, o adicional de acúmulo de função (Servente cumulada com copeiragem) deverá ser provisionado para todos os postos de Agente de Limpeza?

b) Quanto ao item 15.5, que trata sobre o desconto linear, entende-se pertinente que tal provisão seja tão somente utilizada para editais de pregão presencial, onde efetivamente são apresentadas propostas para todos os itens com Lucro ponderado e planilhas de acordo com a realidade de cada licitante anteriormente a fase de lances. Ao incluir tal provisão em Pregão Eletrônico, a administração passa a vincular o preço dos licitantes baseado nos custos máximos estabelecidos por ela, que por sua vez, não foram compostos de maneira igualitária. Inevitavelmente, ou a administração terá que aceitar planilhas com provisões negativas, ou terá de arcar com preços mais altos, trazendo prejuízo ao erário. Por esta razão, questionamos qual será o critério objeto para julgamento das propostas, serão aceitas as propostas de preço que por ventura contemplem provisões de custo zeradas ou negativas?

Atenciosamente,

Bruno Miguel Grose Wisniewski

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

(42) 3532-5844